SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO N° 17/2022

SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO N° 17/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE SOBRAL E O CONSORCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE SOBRAL – CGIRS-RMS, PARA OS FINS NELE INDICADOS.

Pelo presente, de um lado, o **MUNICIPIO DE SOBRAL**, doravante denominado **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sobre nº 07.598.634/0001-37, com sede na Rua Viriato de Medeiros, n° 1250, como Ente Governamental membro do Consorcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana de Sobral – CGIRS-RMS, neste ato representado pelo Secretário Executivo da Secretaria de Conservação e Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Sobral, Sr. **HYLVERLANDO CARDOSO DA CRUZ**, inscrito no CPF sob o nº 044.970.243-00, portador do RG nº 20085526430 SSP-CE, por força da ratificação do Contrato de Consórcio pelas Leis Municipais de Sobral nº 1668, de 04 de outubro de 2017 e n° 947, de 25 de agosto de 2022, e, em consonância com as disposições estatutárias, e de outro, o **CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE SOBRAL – CGIRS-RMS**, doravante denominado **CONTRATADO,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 11.287.724/0001-84, com sede na Rodovia CE 183, km 06, S/N, Sobral-CE, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **IVO FERREIRA GOMES**, portador do RG nº 2017009918-5 SSP-CE, inscrito no CPF sob o nº 362.581.993-72, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente aditivo fundamenta-se no art. no art. 65, inciso I, alínea "b" da Lei Federal n° 8.666/93, e no art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, de 6 de abril de 2005.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente aditivo tem por objeto a DIMINUIÇÃO dos valores inicialmente contratados para "a definição das regras e critérios de participação do CONTRATANTE junto ao CONTRATADO, nos repasses de obrigações financeiras rateadas, assegurando ocorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo consórcio de acordo com o definido no Contrato de Programa, pela transferência do Contratante ao Contratado, da gestão do CGIRS-RMS para promover a gestão consorciada do serviço público para administração de aterro de resíduos sólidos regionalizado, objetivando a integração dos serviços de forma eficaz e menos onerosa para seus entes consorciados, e, na manutenção das demais atividades de funcionamento do Consórcio Público, nos termos do Protocolo de Intenções ratificado pela Lei Municipal de Sobral nº 1668/2017, e respectivo Estatuto do CGIRS-RMS".

CLÁUSULA TERCEIRA – DO NOVO VALOR DA COTA-PARTE DO CONTRATO DE RATEIO E DO CUSTEIO E DA FORMA REPASSE

3.1. **Redimensionamento do Valor Inicial Bruto do Custeio do Rateio 2023:** Conforme regras estabelecidas no Contrato de Programa, inerentes ao rateio proporcional das obrigações financeiras para ocorrer com as despesas das atividades do CGIRS-RMS, o CONTRATANTE fica comprometido perante o CONTRATADO, com sua nova Cota-Parte Anual de 2023 em parcelas mensais de R$ 135.167,56 (cento e trinta e cinco mil, cento e sessenta e sete reais e cinquenta e seis centavos), correspondente ao novo valor anual de R$ 1.640.780,02 (um milhão, seiscentos e quarenta mil, setecentos e oitenta reais e dois centavos), sobre valor total anual 2023 rateado entre todos os Municípios, no total de R$ 3.952.458,20 (três milhões, novecentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e vinte centavos).

3.2. **Do Novo Valor Mensal e Forma do Repasse:** O período de Repasses dos valores mensais estabelecidos neste Contrato de Rateio, será em parcelas mensais e iguais de R$ 135.167,56 (cento e trinta e cinco mil, cento e sessenta e sete reais e cinquenta e seis centavos), com início na competência do mês junho de 2023, e término na competência do mês dezembro de 2023, devendo ser creditado em favor do CONTRATADO, até o dia 10 (dez) de cada mês da competência, na Conta Bancária da Caixa Econômica Federal: Agência n° 0554 (Sobral), Conta Corrente nº 071.004-2.

3.3. **Da autorização ao Contratado para prover Retenção no ICMS:** Por força deste instrumento, conforme autorização contida no Protocolo de Intenções Ratificada pela Lei Municipal de Sobral nº 1668, de 04 de outubro de 2017, o CONTRATANTE autoriza o CONTRATADO a prover os créditos das parcelas mensais estabelecidas no *caput* desta Cláusula, mediante sua apresentação perante a Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE), e solicitar a retenção dos valores que faz jus, nos recursos do ICMS Mensal do Município de Sobral;

3.4. **Da autorização para Retenção pela SEFAZ/CE no ICMS:** Por força deste instrumento, na conformidade da autorização contida no Protocolo de Intenções Ratificada pela Lei Municipal de Sobral nº 1668, de 04 de outubro de 2017, o CONTRATANTE autoriza a Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE), a promover a retenção do valor correspondente de cada parcela mensal até o dia 10 do mês de cada competência, nos recursos do ICMS Mensal do Município de Sobral, e proceder à Crédito em favor da conta bancária do CGIRS-RMS (Contratado), na Caixa Econômica Federal, Agência n° 0554 (Sobral), Conta Corrente nº 071.004-2.

CLÁUSULA QUARTA – ANEXOS INTEGRANTES DO ADITIVO

4.1. É parte integrante deste Aditivo ao Contrato de Rateio o ANEXO ÚNICO - DIMENSIONAMENTO FINANCEIRO RATEIO MUNICIPAL 2023, individualizando os valores por Município conforme o percentual da população.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. As demais cláusulas e condições que ora não foram por este termo alterada permanecem como no contrato original, constituindo-se num só todo para todos os fins e efeitos de direito.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente Aditivo ao Contrato de Rateio em 03 (Três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Sobral - CE, 16 de maio de 2023.

IVO FERREIRA GOMES
Presidente do CGIRS-RMS

HYLVERLANDO CARDOSO DA CRUZ
Secretário Executivo da Secretaria de Conservação e Serviços Públicos do Município de Sobral

Testemunhas:

Nome: IBON VASCONCELOS CRUZ
CPF: 062.858.923-93

Nome: Patrícia Madeira de Sousa
CPF: 936.080.233-20

Visto:

Antonia Georgélia Carvalho Frota
Procuradora Jurídica do CGIRS-RMS
OAB/CE nº 40.282

Carlos Antônio Elias dos Reis Júnior
Coordenador Jurídico da SESEP
OAB/CE nº 18.435

ANEXO AO SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 17/2022

DIMENSIONAMENTO FINANCEIRO RATEIO MUNICIPAL 2023
DE JANEIRO A MAIO DE 2023

Municípios	População (estimada 2021)	(%) de participação no Rateio	Repasse Mensal	Total do repasse por Município
ALCÂNTARAS	11.846	0,023	R$ 7.746,59	R$ 38.732,97
CARIRÉ	18.470	0,036	R$ 12.078,30	R$ 60.391,52
COREAÚ	23.340	0,045	R$ 15.263,00	R$ 76.315,00
FORQUILHA	24.680	0,048	R$ 16.139,28	R$ 80.696,41
FRECHEIRINHA	14.195	0,027	R$ 9.282,70	R$ 46.413,51
GRAÇA	14.415	0,028	R$ 9.426,57	R$ 47.132,85
GROAIRAS	11.219	0,022	R$ 7.336,57	R$ 36.682,86
MASSAPÊ	39.341	0,076	R$ 25.726,72	R$ 128.633,61
MERUOCA	15.309	0,030	R$ 10.011,19	R$ 50.055,97
MORAUJO	8.833	0,017	R$ 5.776,27	R$ 28.881,34
MUCAMBO	14.561	0,028	R$ 9.522,05	R$ 47.610,23
PACUJÁ	6.565	0,013	R$ 4.293,13	R$ 21.465,64
PIRES FERREIRA	11.052	0,021	R$ 7.227,36	R$ 36.136,82
RERIUTABA	18.279	0,035	R$ 11.953,40	R$ 59.767,00
SANTANA DO ACARAÚ	32.851	0,063	R$ 21.482,64	R$ 107.413,20
SENADOR SA	7.758	0,015	R$ 5.073,28	R$ 25.366,40
SOBRAL	212.437	0,410	R$ 138.921,42	R$ 694.607,10
VARJOTA	18.520	0,036	R$ 12.111,00	R$ 60.555,00
TOTAL	**517.659**	**1,000**	**R$ 329.371,48**	**R$ 1.646.857,40**

REDIMENSIONAMENTO FINANCEIRO RATEIO MUNICIPAL 2023
DE JUNHO A DEZEMBRO DE 2023

Municípios	População (estimada 2021)	(%) de participação no Rateio	Repasse Mensal	Total do repasse por Município
ALCÂNTARAS	11.846	0,023	R$ 7.537,27	R$ 52.760,89
CARIRÉ	18.470	0,036	R$ 11.751,93	R$ 82.263,51
COREAÚ	23.340	0,045	R$ 14.850,57	R$ 103.954,00
FORQUILHA	24.680	0,048	R$ 15.703,17	R$ 109.922,22
FRECHEIRINHA	14.195	0,027	R$ 9.031,87	R$ 63.223,09
GRAÇA	14.415	0,028	R$ 9.171,85	R$ 64.202,95
GROAIRAS	11.219	0,022	R$ 7.138,33	R$ 49.968,29
MASSAPÊ	39.341	0,076	R$ 25.031,55	R$ 175.220,83
MERUOCA	15.309	0,030	R$ 9.740,68	R$ 68.184,74
MORAUJO	8.833	0,017	R$ 5.620,18	R$ 39.341,29
MUCAMBO	14.561	0,028	R$ 9.264,75	R$ 64.853,22
PACUJÁ	6.565	0,013	R$ 4.177,12	R$ 29.239,85
PIRES FERREIRA	11.052	0,021	R$ 7.032,07	R$ 49.224,49
RERIUTABA	18.279	0,035	R$ 11.630,40	R$ 81.412,82
SANTANA DO ACARAÚ	32.851	0,063	R$ 20.902,15	R$ 146.315,03
SENADOR SA	7.758	0,015	R$ 4.936,19	R$ 34.553,35
SOBRAL	212.437	0,410	R$ 135.167,56	R$ 946.172,92
URUOCA	13.988	0,027	R$ 8.900,16	R$ 62.301,14
VARJOTA	18.520	0,036	R$ 11.783,74	R$ 82.486,21
TOTAL	**517.659**	**1,000**	**R$ 329.371,52**	**R$2.305.600,80**

TOTAL ANUAL	**R$ 3.952.458,20**